



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



INDICAÇÃO Nº 06/2019

12 de fevereiro de 2019

ENCAMINHA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
PRESIDENTE
Décio Fernandes dos Santos
Presidente

“Sugerimos ao Prefeito Municipal, depois de respeitadas as normas regimentais, que envie a esta Casa, Projeto de Lei concedendo 04 (quatro) dias de faltas abonadas sem justificativa, e instrua o Departamento de Pessoal a emitir uma nota informativa aos Servidores Públicos sobre seus direitos à “Faltas Abonadas” justificadas, em conformidade com a Lei 1228/99 que trata e disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dumont, em seus artigos 97 e 98”.

Senhor Presidente e Nobres Colegas!

Considerando, que nos últimos dias, com a notícia que o Tribunal de Justiça acatou a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE movido pelo nobre Prefeito contra a Lei Complementar de nº 135 de 23/11/2017 que alterava o artigo 96 da lei 1228/99, incluindo mais 4 dias de faltas abonadas sem necessidade de justificativa por parte do funcionário Público;

Considerando, que a notícia do aceite por parte do meritíssimo Juiz dando procedência ao pedido de Inconstitucionalidade da referida Lei complementar nº 135/2017, por motivos de vício de iniciativa, foi ventilado ao corpo de funcionalismo que seus direitos de faltas abonadas deixariam de existir por ter sido considerado inconstitucional;

Considerando, que o próprio Prefeito havia sancionado, publicado há mais de 11 meses da data da criação e aprovação da citada Lei que concedia ao funcionalismo público o benefício de mais 4 dias abonados sem justificativa e depois de todo este tempo caça o direito já expectado;

Considerando, que por vício costumeiro existe um folclore sobre o assunto “FALTAS ABONADAS” que somente a equipe da Educação tem este direito;

Considerando, que a falta de informação concreta por parte dos Departamentos competentes, vimos SOLICITAR que instrua seu Departamento Jurídico em conjunto com o Departamento de Pessoal a emitir uma nota e que seja fixada em todos os relógios de pontos informando o que abaixo segue:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



- 1) A Inconstitucionalidade é somente sobre a Lei complementar nº 135/2017 que altera somente o artigo 96 da Lei 1228/99, não extingue o direito previsto nos artigos 97 e 98 da mesma Lei 1228/99 que disciplina o regime jurídico dos funcionários do município de Dumont;
- 2) Informar que o direito a faltas abonadas com justificativa prevista nos artigos 97 e 98 da Lei Municipal nº 1228/99 concede a **“todos os funcionários”** públicos, e não somente ao Setor da Educação, o direito a 6 (seis) faltas abonadas com justificativa, disciplinadas pelo artigo 97 na sua forma de requerer e de se utilizar.

SOLICITAR também,

Que seja enviado a esta casa, Projeto de Lei que concede e retorne ao funcionalismo público o direito às 4 (quatro) faltas abonadas sem justificativa, porque assim faremos a devida justiça ao corpo funcional público que já estava com este direito expectado a mais de 11(onze) meses e que foi surpreendido com a atitude da administração quanto a Ação de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 14 de fevereiro de 2019.



JÚLIO CÉSAR DA SILVA
(Pastor Júlio)
=Vereador PPS=



EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato)
=Vereador MDB=